

LEI Nº.077/95

"ALTERA REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº.028 DE 24.11/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS".

O Prefeito municipal de Irupí, Estado do Espírito Santo, faço' saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Paragrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº.028, de 24.11/93 passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo primeiro- Aplicação de taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pelo concessionária de serviços de energia elétrica obedecendo os seguintes válores percentuais:

a)Classe Residencial-Grupo "B" (Baixa Tensão)

.até 30 KWh/mês: 1.00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 31 a 50 KWh/mês: 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

De 51 a 70 KWh/mês: 2,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 71 a 100 KWh/mês: 3.08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 101 a 150 KWh/mês: 4,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 151 a 200 KWh/mês: 6,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 201 a 300 KWh/mês: 7,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 301 a 400 KWh/mês: 10,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 401 a 400 KWh/ mês: 12,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 500 Kwg/mês 14,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b)Classe comercial, Servicos e Industrial-Grupo "B" (Baixa Tensão!)

.Até 30 KWh/mês: 2,77% da tarifa de IP expressa em MWh;

.de 31 a 50 KWh/mês: 3,30% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;

.De 51 a 70 KWh/mês: 5,48% da tarifa de fornecimento de IP expres-

sa em MWh;

.De 71 a 100 KWh/mês: 6,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 101 a 150 KWh/mês: 7,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 151 a 200 KWh/mês: 10,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 201 a 300 KWh/mês: 12,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 301 a 400 KWh/mês: 14,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 401 a 500 KWh/mês: 15,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 500 KWh/mês: 17,47% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) Classe Residencial-Grupo "A"(Alta Tensão)

.Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 5.000 KWh/mês: 73,73% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;

d) Classe comercial, Serviços e Industrial-Grupo "A"(Alta Tensão).

.Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE'
IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS CINCO DIAS
DO MES DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA'
E CINCO.

Manoel Augusto de Andrade
MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CAMARA